



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### MINUTA DE AJUSTE

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE Nº XX/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL  
SUPERIOR ELEITORAL, O  
GOVERNO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO, O  
DEPARTAMENTO DE  
TRÂNSITO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO E O  
TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO RIO DE  
JANEIRO.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Senhor **ALEXANDRE DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, sediado à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.498.600/0001-71, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado por seu **GOVERNADOR**, Senhor **CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, sediado na Avenida Presidente Vargas, 817 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 30.295.513/0001-38, doravante denominado **DETRAN-RJ**, neste ato representado pelo seu **XXXXXX**, Senhor **XXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, sediado na Av. Presidente Wilson, nº 194/198, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE-RJ**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Senhor **DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**. De acordo com as Leis nº 7.116/1983, nº 8.666/1993, no que couber, nº 13.444/2017, nº 13.709/2018, Decreto nº 9.278/2018 e nº 10.063/2019 e as Resoluções - TSE nº 23.526/2017, nº 23.650/2021, nº 23.656/2021 e nº 23.659/2021 resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes, em especial o

fornecimento periódico, pelo **ESTADO** a o **TSE**, das bases cadastrais por ele constituídas com especial, porém não exclusivo, foco na remessa de dados biográficos e biométricos de brasileiros, bem como pelo **TSE** ao **ESTADO**, além dos serviços de *webservice* a partir da base de dados da Identificação Civil Nacional (BDICN) e a disponibilização, pelo **TSE**, de ferramentas que possam, na medida de suas capacidades técnicas, auxiliar no cadastramento biométrico da população do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo primeiro.** O presente Acordo tem a finalidade de:

**I** - Estabelecer o intercâmbio de dados biográficos e biométricos entre os partícipes, permitindo a expansão da base de dados biométricos da Identificação Civil Nacional;

**II** - Permitir a consulta a dados biográficos e biométricos contidos nas bases de dados administradas pelo **TSE**, respeitados seus limites legais e tecnológicos.

**Parágrafo segundo.** A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, observados a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante à Lei nº 13.444/2017, à Lei 13.709/2018 e às Resoluções TSE nº 23.526/2017, nº 23.650/2021, nº 23.656/2021 e nº 23.659/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para a operacionalização do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a:

**I** - pelo **TSE**:

a) Garantir o acesso aos serviços prestados a partir das bases de dados mantidas pelo **TSE**, conforme eles sejam disponibilizados a outros órgãos de governo e conforme sua capacidade técnica, devendo possibilitar a pesquisa e conferência dos dados biográficos e biométricos dos brasileiros que se apresentarem nos pontos de atendimento, respeitadas as disposições das Leis nº 13.444/2017, nº 13.709/2018, bem como das Resoluções TSE nº 23.526/2017, nº 23.650/2021, nº 23.656/2021 e nº 23.659/2021.

a.1) O fornecimento de dados deverá respeitar os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 e a abrangência de seu tratamento respeitará o Plano de Trabalho a ser formulado e, sempre que necessário, revisto pelas partes.

b) Garantir o fornecimento dos dados biométricos da BDICN, com exclusividade à Polícia Civil do **ESTADO** e aos órgãos a ela vinculados, respeitados os princípios da necessidade e da proporcionalidade, o disposto na Resolução TSE nº 23.656/2021, na Lei Complementar nº 204, do Rio de Janeiro e em conformidade com Plano de Trabalho específico;

c) Receber do **ESTADO** os dados biográficos e biométricos constantes de suas bases de dados de identificação civil, em conformidade com o padrão estabelecido entre as partes em Plano de Trabalho de que trata a alínea “a” da Cláusula Quarta desse Acordo;

d) Fornecer soluções tecnológicas para o **ESTADO** no processo de identificação de pessoas por meio de impressões digitais e de fragmentos de impressões digitais, por comparação de posições relativas aos pontos de minúcias,

bem como de reconhecimento de outras características biométricas únicas que estejam disponíveis nas bases de dados da Identificação Civil Nacional, no sistema automatizado de identificação biométrica em uso pelo TSE, recebidas por meio de webservice ou de *software* disponibilizado para esse fim;

e) Possuir tecnologia necessária à execução da parcela deste Acordo sob sua responsabilidade;

f) Dar treinamento aos servidores do **TRE-RJ** e do **ESTADO** que deverão atuar como multiplicadores, na utilização das ferramentas disponibilizadas pelo **TSE**, em conformidade com o Plano de Trabalho de que trata a alínea “a” da cláusula quarta deste Acordo, consoante as especificidades do trabalho desenvolvido pelas áreas de referência;

g) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Acordo.

## **II - pelo ESTADO:**

a) Possuir equipamentos adequados à coleta de dados biométricos, garantindo, de sua parte, as integrações necessárias ao bom funcionamento do projeto;

b) Disponibilizar parecer técnico, em relação às comparações dos registros biométricos, conforme solicitação do TRERJ ou do TSE, acerca de duplicidades ou pluralidades desses registros que envolvam aqueles pertencentes à população do ESTADO, por intermédio do seu Instituto de Identificação;

c) Possuir tecnologia necessária à execução da parcela deste Acordo sob sua responsabilidade.

## **III - pelo DETRAN-RJ:**

a) Possuir equipamentos adequados à coleta de dados biométricos, garantindo, de sua parte, as integrações necessárias ao bom funcionamento do projeto;

b) Definir junto ao TSE o formato e as informações a serem encaminhadas e recebidas;

c) Encaminhar ao TSE dados biométricos e biográficos de identificação do cidadão constantes na base de dados de identificação civil do ESTADO através de uma única carga inicial;

d) Integrar e manter, quanto aos seus sistemas internos, os serviços de consulta biométrica de impressões ou de fragmentos de impressões digitais colocados à disposição pelo TSE;

e) Possuir tecnologia necessária à execução da parcela deste Acordo sob sua responsabilidade.

## **VI - pelo TRE-RJ:**

a) Intermediar, se necessário, o repasse de dados biométricos e biográficos entre os partícipes;

b) Dirimir as dúvidas apresentadas pelo **ESTADO** no uso das ferramentas disponibilizadas pelo **TSE**, encaminhando tais questionamentos ao **TSE** quando necessário;

c) Disponibilizar estrutura física, conforme a necessidade, para realização de cursos ou reuniões de interesse dos partícipes.

## **V - por todos os partícipes:**

a) realizar o tratamento e compartilhamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste acordo, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

b) tratar os dados pessoais objeto do presente acordo, cujo acesso é público, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

c) tratar os dados pessoais objeto do presente acordo, de forma compatível com as finalidades externadas na cláusula primeira e limitado ao mínimo necessário, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

d) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

e) publicar nos respectivos sítios da Internet os propósitos específicos do presente compartilhamento de dados, acompanhados da fundamentação legal, dos procedimentos e práticas atinentes às hipóteses de tratamento de dados a serem realizadas;

f) adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas;

g) comunicar eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, para que medidas sejam tomadas, inclusive, se for o caso, interromper o compartilhamento de dados enquanto a situação identificada não seja equacionada e comunicação à ANPD, nos termos do art. 48, da Lei nº 13.709/2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS DADOS**

Os dados biométricos e biográficos primários de interesse dos partícipes são os seguintes:

a) Nome civil;

b) Nome social;

c) Filiação;

d) Data de nascimento;

e) Sexo;

f) Naturalidade;

g) CPF (sempre que disponível);

h) Número do RG (sempre que disponível);

i) Fotografia da face;

j) Assinatura digitalizada;

k) Impressões digitais dos dez dedos;

l) Identificador único;

m) Situação do registro;

n) Número da Certidão de nascimento ou de casamento (sempre que disponível).

**Parágrafo primeiro.** Dados secundários, tais como, carteira de trabalho e

previdência social – CTPS, certificados de serviço militar, registro nacional migratório – RNM, poderão compor o intercâmbio de dados, assim como outras informações relevantes para o tratamento de cadastros biográficos, a exemplo de informações de óbitos, informações de cancelamento das inscrições por possíveis fraudes, informações de condenações criminais, informações de extinção da punibilidade, demissões do serviço público, informações de condenações por improbidade administrativa e informações sobre deficiência, raça e identidade de gênero.

**Parágrafo segundo.** O tratamento dos dados discriminados nesta cláusula observará o disposto no inciso V da Cláusula Segunda.

**Parágrafo Terceiro.** A inserção de novos dados biométricos e/ou biográficos de interesse dos partícipes deverá ser realizada por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS**

Os partícipes comprometem-se a cumprir os prazos abaixo estabelecidos, sem prejuízo do cumprimento daqueles eventualmente previstos no plano de trabalho:

a) Elaboração de Plano de Trabalho entre as unidades partícipes, detalhando as cotas de acesso aos serviços prestados pelo **TSE** e os prazos de implementação do Acordo, respeitados aqueles estabelecidos nos itens b e c a seguir relacionados, a ser realizada em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente Acordo;

b) O envio dos dados pelo **ESTADO** a o **TSE** deverá ser realizado continuamente, de acordo com previsão a ser detalhada no plano de trabalho; e

c) A liberação do serviço de autenticação biométrica, respeitadas as cotas estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser realizada no prazo de até **120 (cento e vinte) dias**, a contar da publicação do Plano de Trabalho.

c.1) A liberação da consulta de impressões digitais decadactilares (1:1 1:N) deverá ser disponibilizada até 30 dias após a aprovação do plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do **TSE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA GESTÃO**

A gestão será efetuada pelos partícipes por meio de servidores por eles designados, para quem deverão ser direcionados os contatos que visem a solucionar questões operacionais do presente Acordo.

**Parágrafo primeiro.** Ficam designados como gestores pelo **TSE**, para tratar das questões administrativas, o(a) Assessor(a) de Gestão de Identificação do **TSE** e, para tratar das questões técnicas, o(a) Chefe de Identificação de Biometria.

**Parágrafo segundo.** Ficam designados como gestores pelo **ESTADO**, para

tratar das questões administrativas, o(a) Secretário(a) de XXXXXX e, para tratar das questões técnicas, o(a) Secretário(a) de XXXXXX.

**Parágrafo terceiro.** Ficam designados como gestores pelo DETRAN-RJ, para tratar das questões administrativas, o(a) Diretor XXXXXX e, para tratar das questões técnicas, o(a) Secretário(a) de XXXXXX.

**Parágrafo quarto.** Ficam designados como gestores pelo TRE-RJ, para tratar das questões administrativas, o(a) Diretor(a)-Geral da Secretaria do TRE-RJ e, para tratar das questões técnicas, o(a) Secretário(a) de Tecnologia da informação do TRE-RJ.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União; e, após esse período, em caso de interesse dos partícipes, novo Acordo deverá ser proposto.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

**Parágrafo único.** No caso de rescisão por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Acordo.

## CLÁUSULA NONA DOS CUSTOS

Em razão da reciprocidade de interesses na promoção da expansão da base de dados biométricos do TSE, em especial havendo prestação de serviços a partir dos dados importados, a execução do objeto deste Acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, de modo que cada um arcará com as despesas das suas obrigações assumidas.

**Parágrafo único.** Necessidades pontuais não previstas neste acordo de cooperação e que possam demandar a transferência de recursos entre os partícipes serão tratadas em instrumento próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes deste Acordo se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude da legislação vigente, sejam de sua competência, não podendo transferir a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgar os dados obtidos pelo intercâmbio de

informações, salvo se em virtude de Lei, sob pena de extinção imediata deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** Os dados fornecidos pelo **ESTADO** serão integrados à BDICN e poderão, após integração, ser modificados em virtude de atualização de dados solicitada pelo(a) brasileiro(a), por parcerias firmadas com outros órgãos ou por tratamento realizado internamente pelo TSE, a teor do disposto na Lei nº 13.444/2017.

**Parágrafo segundo.** Os dados integrados à base de dados do **ESTADO** poderão, respeitados os parâmetros legais, em especial decorrentes da aplicação das Leis nº 7.116/1983, nº 13.444/2017, nº 13.709/2018 e nº 14.129/2021, ser utilizados conforme critérios por ele definidos.

**Parágrafo terceiro.** Os dados fornecidos pelo TSE, referentes aos cidadãos que tenham RG emitido pelo estado do Rio de Janeiro, serão integrados ao Sistema Estadual de Identificação e poderão, respeitados os parâmetros legais, em especial decorrentes da aplicação da Lei nº 14.129/2021, ser utilizados conforme critérios definidos pelo Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão supridos de comum acordo entre os partícipes podendo ser firmado, se necessário, Termos Aditivos que farão parte do Instrumento.

**Parágrafo único.** Caso não se chegue a um entendimento convergente, os partícipes deverão requerer a instalação de Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal à Advocacia Geral da União, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e normativos que a sucederem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

No caso de absoluta impossibilidade da conciliação, a qual é conferida prioridade, elege-se o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios oriundos do Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Alterações nas cláusulas do presente Acordo poderão ser definidas de comum acordo entre os partícipes por meio de termos aditivos.

O **ESTADO** poderá, a qualquer momento, solicitar cópias integrais das informações por ele inseridas da Base de Dados da Identificação Civil Nacional, ainda que o presente Acordo não seja renovado.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam eletronicamente este instrumento para todos os fins de direito.

---

**BRUNO MOURÃO ALMEIDA  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)**



Documento assinado eletronicamente em **14/03/2023, às 14:25**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2396715&crc=122AB5C5](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2396715&crc=122AB5C5), informando, caso não preenchido, o código verificador **2396715** e o código CRC **122AB5C5**.

2021.00.000004007-0

Documento nº 2396715 v21